



LEI Nº 7.028, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PROCURADOR-GERAL E PROCURADOR ADJUNTO, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM, INCORPORA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA, CRIA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL PARA OS CARGOS DE TÉCNICO DE SECRETARIA E TÉCNICO DE BIBLIOTECA, FIXA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE CENTRO INFANTIL, AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DE ABONO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR, CONCEDE ABONO ISONOMIA AOS PROFESSORES MUNICIPAIS III – PM III, PROFESSORES MUNICIPAIS II – PM II, PROFESSORES MUNICIPAIS I – PM I, PEDAGOGOS MUNICIPAIS E CONCEDE ABONO PISO AO PROFESSOR PI E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI, DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 11% (onze por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados,





Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral, Procurador Adjunto, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, integrantes dos Quadros Setoriais da Administração, da Educação e da Saúde, do Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB e da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo Único. Os cargos não especificados no *caput* do art. 1º, não deterão direito ao aumento especificado.

Art. 2º Fica determinado que o reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos proventos de aposentadoria e pensões do Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB.

Art. 3º Fica criado o Abono Isonomia aos servidores públicos municipais do Quadro Setorial da Educação, detentores dos cargos de Professor Municipal III - PM III, Professor Municipal II - PM II, Professor Municipal I - PM I e Pedagogo Municipal, com vigência a partir de 1º de maio de 2022, com prazo de 12(doze) meses.

Art. 4º Fica determinado que, para fins de pagamento do valor do Abono Isonomia, deverá ser apurada a diferença entre o vencimento inicial da carreira e o inicial fixado para o ano de 2027, conforme estabelecido no Anexo II, da Lei Municipal nº6.669, de 25 de março de 2020.

Art. 5º Fica criado o Abono Piso para aos servidores públicos municipais do Quadro Setorial da Educação, detentores dos cargos de Professor PI (do Grupo EE) e Professor de Educação Infantil - PEI, com vigência a partir de 1º de maio de 2022, com prazo de 12(doze) meses.



Art. 6º Fica estabelecido que, para fins de pagamento do valor do Abono Piso, deverá ser apurada a diferença entre o vencimento inicial da carreira e o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 7º Fica determinado que o Abono Isonomia e o Abono Piso não serão concedidos aos servidores públicos municipais detentores dos cargos de Professor Municipal III - PM III, Professor Municipal II - PM II, Professor Municipal I - PM I, Pedagogo Municipal e Professor PI, todos do Quadro Setorial da Educação, que estiverem:

- I- na fruição de licença sem vencimento;
- II- em gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particular;
- III- cedidos à outros Órgãos ou Entidades, exceto se os profissionais estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação e/ou em Mandatos Eletivos Sindicais e/ou Conselhos Municipais de Educação e,
- IV- com faltas injustificadas, por prazo superior a 2(dois) dias ao mês.

Art. 8º Fica incorporada a Gratificação de Regência aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Professor P-II, Pedagogo LC, Professor PI-L, Professor PI e Professor de Educação Infantil – PEI, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 9º Fica estabelecida a incorporação da Gratificação de Regência, aos vencimentos do servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 10. Fica determinada a incorporação da Gratificação de Atividade Educacional, no percentual de 15% (quinze por cento), ao vencimento inicial da

carreira, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Biblioteca e Técnico de Secretaria, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 11. Fica fixada a incorporação da Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo, no percentual de 20% (vinte por cento), ao vencimento inicial da carreira, para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo de Centro Infantil, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 12. Fica determinada a incorporação da bonificação, para o servidor ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar, no valor da diferença do inicial da carreira do Grupo Ocupacional EA, para o Salário Mínimo Vigente, sem prejuízo do Cartão Cesta Servidor, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 13. Fica definido que, no valor do Abono Isonomia e do Abono Piso, não incidirão contribuições ao Instituto de Previdência Social do município de Betim – IPREMB.

Art. 14. Fica determinado que o Abono Isonomia e o Abono Piso, não se estendem para as aposentadorias e pensões do Instituto de Previdência Social do município de Betim – IPREMB.

Art. 15. Fica proibida a acumulação do Abono Isonomia e do Abono Piso, com a remuneração do servidor, para fins de incidência do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias + 1/3, férias proporcionais, férias prêmio e horas extraordinárias.

Art. 16. Fica permitido o Abono Piso aos profissionais do Quadro Setorial da Educação, que realizam a flexibilização e/ou extensão de jornada.





Art. 17. Fica definido que o reajuste altera os valores das Tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) do município de Betim, do Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB e da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de abril de 2022.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal